

**EDITAL SMPMA 06/2015 de 05/02/2015**  
**RETIFICADOR ao EDITAL SMPMA 015/2014 DE 14/07/2014**  
**(Lei nº 7.763/11, art. 6º, § 5º)**

A Arquiteta DANIELA DA CAMARA SUTTI, Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de Jundiá, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- 1) Os termos do parágrafo 5º do artigo 6º da Lei nº 7.763, de 18 de outubro de 2011;
- 2) As informações contidas nos processos administrativos nº **21.315-8/2013 e 21.313-3/2013**.
- 3) O recurso apresentado pela PLANO PITANGUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.960.677/0001-83.

FAZ SABER QUE, os processos administrativos nº **21.315-8/2013 e 21.313-3/2013**, que tratam do Estudo de Impacto de Vizinhança e do Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) e do Relatório de Impacto de Tráfego (RIT) do empreendimento “**FATTO TORRES DE SÃO JOSÉ**”, de responsabilidade do empreendedor **PLANO PITANGUEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, terão suas aprovações vinculadas às ações tratadas no EDITAL SMPMA 015/2014 de 14/07/2014, que passará a valer com a seguinte redação:

**PARECER CONCLUSIVO – SMPMA**

Diante das atribuições da SMPMA conforme Art. 3º da Lei Municipal nº 7.763/2011, **aprova-se** o Estudo de Impacto de Vizinhança e o Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) do empreendimento “**FATTO TORRES DE SÃO JOSÉ**”, na Avenida Antônio Tavarner, s/n, Bairro Torres de São José, de responsabilidade do empreendedor PLANO PITANGUEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com as medidas de responsabilidade do empreendedor definidas abaixo.

As medidas mitigadoras e compensatórias deverão minimizar os impactos negativos que contribuirão para melhoria da qualidade urbana local tanto na fase de obras bem como após sua implantação.

**Durante a fase de obras:**

**1. Terraplenagem**

**a.** Na entrada e saída de caminhões para o transporte de terra e das máquinas de trabalho evitar as rotas sentido centro, utilizando preferencialmente os sentidos contrários para evitar conflitos com o trânsito intenso das vias centrais;

**b.** Promover o restabelecimento das condições das vias utilizadas como rota dos caminhões até os locais de bota-fora, quando identificados pela administração pública o dano durante a obra. O empreendimento deverá tentar evitar as vias locais como parte da rota utilizada;

**c.** Promover a lavagem dos pneus dos caminhões de transporte de terra, evitando o carregamento da mesma para a via pública;

**d.** Cobrir os caminhões carregados com lona para o transporte de terra, evitando a suspensão de partículas no percurso até os locais de bota-fora e a

queda de parte da terra transportada nas vias públicas;

**e.** O restabelecimento das condições das vias conforme solicitado no item b, deve incluir a lavagem imediata das mesmas quando da ocorrência de quedas do material removido e dos resíduos dos pneus mesmo com a lavagem;

**f.** Seguir as exigências legais vigentes conforme Art. 131 a 133 da Lei nº 7.858/2012 sobre terraplenagem, principalmente o que diz respeito ao inciso II do Art. 131 executando o projeto de drenagem, evitando o carregamento de terra até as vias públicas pelas chuvas causando problemas no tráfego local.

**g.** Seguir as exigências legais vigentes quanto aos ruídos promovidos pelo período de obra, conforme Art. 2º, alínea "d", atentando para os horários permitidos para o funcionamento da obra.

**2.** Executar projetos de educação ambiental durante a implantação do empreendimento junto aos operários no controle da suspensão de poeiras oriundas das etapas de obra com irrigação quando necessário, separação e controle dos resíduos da construção civil e descarte em locais cadastrados para reciclagem, controle e separação dos resíduos gerados pelos operários no canteiro de obras fazendo a destinação correta dos resíduos recicláveis;

**a.** O controle da implantação de planos de educação ambiental deverá constar em relatórios periódicos que deverão ser juntados ao processo de aprovação antes da solicitação do habite-se;

#### **Para viabilização do empreendimento:**

**3.** Promover a doação à municipalidade da área destinada à faixa de alta tensão, antiga faixa não edificante e área verde do empreendimento;

**4.** Execução de trecho da futura marginal da alta tensão (Rua Paulo Benassi) que compreende início na Avenida Antonio Tavarnaro indo até o final do empreendimento, conforme definição da municipalidade e concessionária Rota das Bandeiras. As diretrizes serão emitidas pela municipalidade e o empreendedor será responsável pelo projeto executivo e implantação da via.

**5.** Executar a contratação de estudo, diagnóstico colaborativo, projeto piloto com dois pontos de permanência sob os conceitos da Mobilidade Urbana Sustentável, apontando os pontos de caminhabilidade, transportes alternativos, qualificação de espaços públicos e implantação de áreas de permanência, tendo em vista que este estudo, diagnóstico e projeto piloto visam mitigar os impactos gerados pela perda na qualidade de vida em cidades em desenvolvimento acelerado.

**6.** Executar cronograma correspondente à entrega das medidas mitigadoras anteriores, considerando que a data da contratação do item 5 deve ser imediata (fevereiro de 2015), e os demais itens até a data de solicitação do habite-se, **ficando o mesmo condicionado a entrega de todas as ações para a sua liberação.**

**a.** As tratativas de aprovação dos projetos junto à municipalidade necessários para a implantação das ações solicitadas devem iniciar imediatamente evitando atrasos nos prazos estipulados no cronograma.

**b.** O cronograma deve ser juntado ao processo de aprovação na Secretaria Municipal de Obras e junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente no prazo máximo de 10 dias a contar da data de publicação deste edital.

A fiscalização para cumprimento das ações mitigadoras e contrapartidas será realizada pelas Secretarias pertinentes.

A Coordenação e gerência dos prazos de entrega, das etapas e da entrega das medidas solicitadas será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Deverá ser dada ciência a todos os Secretários envolvidos no cumprimento das medidas solicitadas através do compromisso firmado entre as partes envolvidas.

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, aos cinco de fevereiro de dois mil e quinze.

**Arqta. e Urb. Daniela da Camara Sutti**  
**Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente**